

**PRATICANTES DAS PROFISSÕES CUJO 1.º ESCALÃO SE INTEGRA NOS GRAUS 9 E 10
(OPERÁRIOS METALÚRGICOS)**

Idade de Admissão	Tempo de Prática					
	1.º ano		2.º ano		3.º ano	
	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II	Tab. I	Tab. II
Grau 9						
15 anos	36 700\$	39 900\$	47 900\$	51 400\$	59 600\$	63 500\$
16 anos	47 900\$	51 400\$	59 600\$	63 600\$	-	-
17 anos	59 600\$	63 500\$	-	-	-	-
Grau 10						
15 anos	33 000\$	35 200\$	42 800\$	47 600\$	53 600\$	57 500\$
16 anos	42 800\$	47 600\$	53 600\$	57 500\$	-	-
17 anos	53 600\$	57 500\$	-	-	-	-

As tabelas Salariais produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

ARTIGO 2.º - A presente revisão consubstancia o acordo das partes única e exclusivamente quanto à matéria que antecede (Tabelas Salariais e Cláusulas 63.ª, 71.ª, 72.ª, 73.ª).

Funchal, 3 de Abril de 2001.

Pel' Associação Comercial e Industrial do Funchal

(Assinaturas ilegíveis)

Pel' Sindicato dos Metalúrgicos e Ofícios Correlativos da Região Autónoma da Madeira.

(Assinaturas ilegíveis)

Entrado em 15 de Maio de 2001.

Depositado em 16 de Maio de 2001, a fl.ªs 4 do livro n.º 2 com o n.º 17/2001, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro.

CCT entre a Assoc. Portuguesa de Empresários de Espectáculos e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito e vigência

Cláusula 2.ª

1 -

2 -

3 -

4 - As tabelas salariais e demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2001.

CAPÍTULO IV

Retribuição

Cláusula 45.ª

1 -

2 - Quando em digressão artística, a entidade patronal pagar ao trabalhador o complemento diário mínimo de 4 250\$.

3 - Se o espectáculo se realizar num raio de 50 km da localidade referida no n.º 1, os trabalhadores, quando isso se

justifique pela natureza do serviço, de acordo com prévia determinação da entidade patronal, apenas terão direito a:

Almoço	1 350\$;
Jantar	1 350\$;
Dormida	2 750\$.

Cláusula 46.ª

1 -

2 - O subsídio mensal previsto no número anterior será atribuído e pago nos seguintes termos:

Tempo de serviço na empresa		Valor do subsídio
1.º escalão	Completados 3 anos	1 140\$00
2.º escalão	Completados 6 anos	2 280\$00
3.º escalão	Completados 9 anos	3 420\$00
4.º escalão	Completados 12 anos	4 560\$00
5.º escalão	Completados 15 anos ou mais	5 700\$00

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Clausula 63.ª

1 - Os trabalhadores abrangidos por este contrato colectivo e que trabalhem para além das 2 horas em

estabelecimentos que não sirvam qualquer tipo de refeição têm direito a um subsídio de refeição de 530\$ por cada dia efectivo de trabalho, salvo se por iniciativa graciosa da entidade patronal não beneficiarem nesse período de uma refeição simples.

2 -

ANEXO III

Vencimentos em escudos a partir de 1 de Julho de 2001

Categorias Profissionais	Tipos de estabelecimentos - Grupos							
	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	154 750	128 750	133 100	116 850	119 000	119 000	107 150	89 850
Chefe de grupo/conjunto	143 900	125 550	125 550	102 800	108 250	108 250	96 300	81 150
Instrumentista-solista	133 100	121 200	114 700	98 450	99 550	99 550	88 750	74 050
Cantor ligeiro/cançonetista	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Disco-jockey	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Fadista/vocalista de fados	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Instrumentista de fados	125 550	102 800	108 250	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000
Instrumentalista/vocalista de conj.	125 550	102 800	108 550	88 750	93 100	93 100	86 600	73 000

Vencimentos em euros a partir de 1 de Julho de 2001

Categorias Profissionais	Tipos de estabelecimentos - Grupos							
	1		2		3	4		5
	Var.	Lig.	Var.	Lig.		Var.	Lig.	
Chefe de orquestra	771,89	642,20	663,90	582,85	593,57	593,57	534,46	448,17
Chefe de grupo/conjunto	717,77	626,24	626,24	512,76	539,95	539,95	480,34	404,77
Instrumentista-solista	663,90	604,54	572,12	491,07	496,55	496,55	442,68	369,36
Cantor ligeiro/cançonetista	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Disco-jockey	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Fadista/vocalista de fados	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Instrumentista de fados	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12
Instrumentalista/vocalista de conj.	626,24	512,76	539,95	442,68	464,38	464,38	431,96	364,12

Lisboa, 15 de Janeiro de 2001.

Pelo Sindicato dos Músicos:

(Assinatura ilegível.)

Pela ARESP - Associação da Restauração e Similares de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela APH - Associação Portuguesa de Hotéis:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação Portuguesa de Empresários de Espectáculos:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis de Portugal:

(Assinatura ilegível.)

Pela Associação dos Hotéis do Norte de Portugal;

(Assinatura ilegível.)

Pela AIHSA - Associação dos Industriais Hoteleiros e Similares do Algarve:

(Assinatura ilegível)

Pela HR-Centro - Associação dos Industriais de Hotelaria e Restauração do Centro:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pela União das Associações da Hotelaria e Restauração do Norte de Portugal:

(Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 9 de Abril de 2001.

Depositado em 17 de Abril de 2001, a fl. 101 do livro n.º 9, com o n.º 80/2001, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E., 1 Série, n.º 12, de 29/4/2001.)